

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 450

DE 15 DE MARÇO DE 2005.

***Dispõe sobre o pagamento parcelado
do Imposto Predial e Territorial
Urbano – IPTU, referente ao exercício
de 2005 e dá outras providências.***

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2005, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com os seguintes prazos de vencimento:

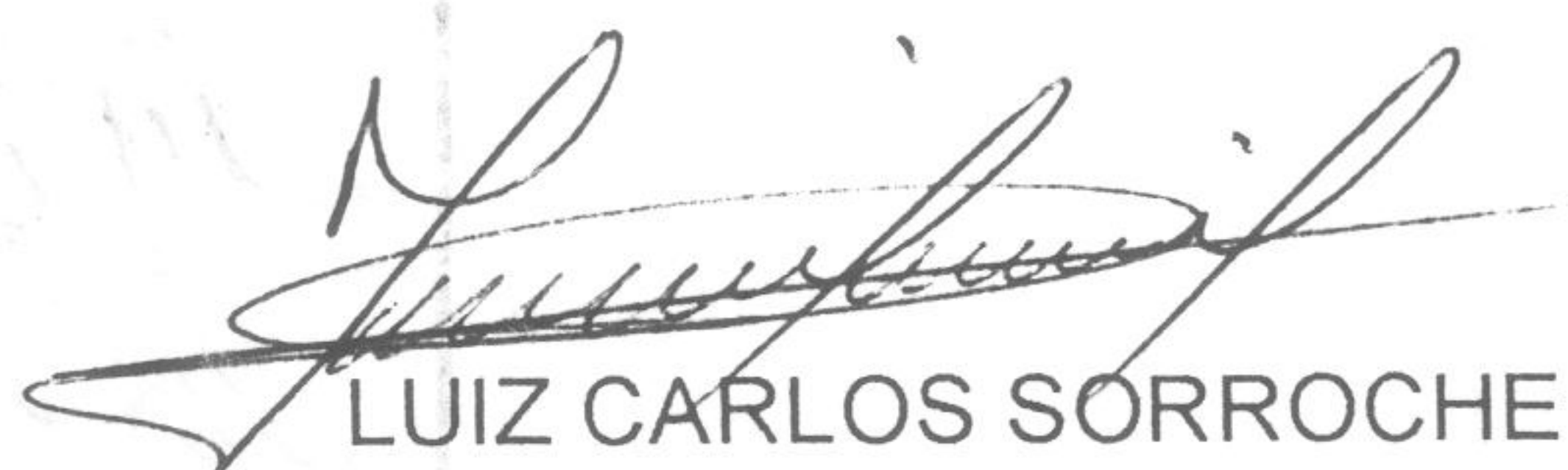
- a) 1ª parcela até 30 de abril de 2005;
- b) 2ª parcela até 31 de maio de 2005;
- c) 3ª parcela até 30 de junho de 2005;
- d) 4ª parcela até 31 de julho de 2005;

Art. 2º Para fins de pagamento das parcelas na forma do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de pagamento bancário do IPTU.

Art. 3º Os valores dos créditos correspondentes às parcelas, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de Multa e juros de mora legais.

Art. 4º A fruição do parcelamento e dos descontos contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal